

## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça





## Anexo da Portaria nº 4.627/CGJ/2016

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, atualizado nos termos do caput do artigo 50 da mesma Lei)

## TABELA 3 (R\$) - Vigência de 01/01/2017 até 31/12/2017

ATOS	DO TABELIÃO DE TÍTUI		ESTO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Averbação	)					
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro.				13,88	4,37	18,25
b) Para cance	elamento de regist	ro do prote:	sto	15,50	4,87	20,37
2 - Certidão	<u> </u>				·	
	a) De protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas				3,67	15,33
fornecida a qu	b) De protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas				3,67	15,33
3 - Indicação	de registro ou ave	rbação				
livro e folha, datada e assir	a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa				1,49	6,29
4 - Liquidação	o ou retirada de tí	tulo				
a) Após o apo	a) Após o apontamento e antes da intimação				3,67	15,33
	mação e antes do <sub>l</sub> nea 'a' do número					
5 - Protesto de	e títulos e outros o	documentos	de dívida			
	ompleto de títulos, , instrumento de p do título					
		até	72,88	4,12	1,28	5,40
de	72,89	até	91,49	6,09	1,91	8,00
de	91,50	até	142,38	17,52	5,51	23,03
de	142,39	até	190,37	24,04	7,57	31,61
de	190,38	até	233,20	29,46	9,27	38,73
de	233,21	até	278,94	35,23	11,08	46,31
de	278,95	até	324,01	40,93	12,87	53,80
de	324,02	até	368,87	46,58	14,66	61,24
de	368,88	até	425,26	53,72	16,89	70,61
de	425,27	até	476,27	60,15	18,92	79,07
do	476,28	até	540,74	68,29	21,48	89,77
de	4/0,20	acc		,		, .
de	540,75	até		77,03		101,26
			609,91	77,03 87,91	24,23	101,26 115,56
de	540,75 609,92	até	609,91 696,02	87,91	24,23 27,65	115,56
de de	540,75	até até	609,91 696,02 818,45	87,91 103,37	24,23 27,65 32,51	115,56 135,88
de de de de	540,75 609,92 696,03 818,46	até até até até	609,91 696,02 818,45 1.001,77	87,91 103,37 126,53	24,23 27,65 32,51 39,80	115,56 135,88 166,33
de de de	540,75 609,92 696,03	até até até	609,91 696,02 818,45	87,91 103,37	24,23 27,65 32,51	115,56 135,88

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS				Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
de	2.287,24	até	3.380,38	426,95	134,28	561,23
de	3.380,39	até	10.372,02	668,99	210,40	879,39
de	10.372,03	até	21.280,18	760,23	239,09	999,32
de	21.280,19	até	46.843,31	912,25	286,90	1.199,15
	a	cima de	46.843,31	1.058,86	333,21	1.392,07
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável				4,80	1,49	6,29

Nota I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.

**Nota II** - A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.

Nota IIÍ - Pela remessa de numerário à praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.

Nota IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.

**Nota V -** Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.

## TABELA 8 (R\$) - Vigência de 01/01/2017 até 31/12/2017

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Arquivamento (por folha)	5,74	1,80	7,54
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	4,05	1,26	5,31
4 - Certidão			
a) de inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	17,05	6,02	23,07
b) em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	29,82	6,02	35,84
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	10,04	3,17	13,21
b) No perímetro rural da sede do município	17,39	5,49	22,88
c) Fora desses limites	23,33	7,33	30,66
6 - Levantamento de dúvida			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	15,50	4,87	20,37
7 - (Vetado)			
8 - (Vetado)			
9 - (Vetado)			
10 - Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nesta lei ou nas tabelas, além das despesas (por ato) (Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do art. 1º da Lei nº 20.379/2012, cujo veto oposto pelo Governador do Estado foi mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)	4,80	1,51	6,31

Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.

Nota II - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. (Nota com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)

Nota III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.

Nota IV - Os itens 7 a 10 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto.

(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude dos vetos aos itens 7, 8 e 9, bem como ao art. 1º da da Lei 20.379/2012, opostos pelo Governador do Estado e mantidos pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)

Nota V - A cobrança pela digitalização a que se refere o item 8 desta tabela e pela microfilmagem a que se refere o item 9 desta tabela exclui a cobrança pelo arquivamento. (Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do veto ao item 9, oposto pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)